



**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

Monte Alegre/RN, em 19 de maio de 2022.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Monte Alegre/RN, designada pela Portaria nº 009/2022, de 03 de janeiro de 2022, do Senhor Prefeito, torna público que está realizando, no dia **08 de junho de 2022**, às **14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, processo de **CREDENCIAMENTO**, visando o credenciamento para Contratação de artistas locais/regionais para realização de shows de forró para o Monte Alegre Vila São João, a ser realizados de 15 a 28 de Junho do mês de junho do ano em curso, em comemoração as festividades juninas do município de Monte Alegre/RN, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com o art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento para Contratação de artistas locais/regionais para realização de shows de forró para o Monte Alegre Vila São João, a ser realizados de 15 a 28 de Junho do mês de junho do ano em curso, em comemoração as festividades juninas do município de Monte Alegre/RN, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

1.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

**2. DOS ANEXOS:**

2.1. São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – contendo o Termo de Referência do objeto pretendido;
- b) Anexo II – contendo o modelo do Requerimento para credenciamento (Proposta) pessoa física;
- c) Anexo III – contendo o modelo do Requerimento para credenciamento (Proposta) pessoa jurídica;
- d) Anexo IV – contendo a declaração de ciência ao chamamento público;
- e) Anexo V – contendo a Minuta do Contrato.

**3. DA RETIRADA DO EDITAL:**

3.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre, à Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN.

3.3. A critério do interessado e por sua conta, o presente Edital e os seus anexos poderão ser disponibilizados por e-mail ou em meio magnético (CD, DVD, pen drive, cartão de memória, etc).

3.4. No ato de recebimento do exemplar do Edital e de seus anexos, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



**4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

4.1. Os envelopes de “Habilitação” e “Termo de Credenciamento” deverão ser apresentados à CPL, até o dia **08 de junho de 2022**, às **14h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal.

**5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES:**

5.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura Municipal.

**6. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, Lei nº 806/2015, de 23 de dezembro de 2015, conforme a seguir:

- Lei Orçamentária Municipal nº 806/2015, de 23/12/2015
- Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria de Educação e Cultura
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ

**7. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. A despesa correrá por conta dos recursos provenientes do OGM (Orçamento Geral do Município).

**8. DO RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO:**

8.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DE MONTE ALEGRE – RN**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2022**

**CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA CONTRATAÇÃO  
DE SHOWS DE FORRÓ PARA O MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022.**

**NOME DA BANDA OU GRUPO MUSICAL**

**PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Municipal; e
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

### **9. DA HABILITAÇÃO:**

9.1. Para fins de contratação serão exigidos os documentos abaixo relacionados:

#### **Habilitação Jurídica (Pessoa Física):**

- a) Cédula de identidade; e
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) Número do PIS/Pasep

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista (Pessoa Física):**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica):**

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e
- g) A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



- b) Prova de regularidade junto ao Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, nos termos da Portaria 358/2015;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10. DO RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA):**

10.1. O Termo de Credenciamento (Proposta) será recebido em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DE MONTE ALEGRE – RN**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2022**

**CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA CONTRATAÇÃO  
DE SHOWS DE FORRÓ PARA O MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022.**

**NOME DA BANDA OU GRUPO MUSICAL**

**PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL**

**11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROPOSTA):**

- 11.1. O Termo de Credenciamento (Proposta) deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- a) Ser datilografado ou digitado sem rasuras, podendo ser apresentado opcionalmente preenchido conforme o Modelo constante no Anexo II deste Edital;
  - b) Conter especificações claras e sucintas do objeto do presente credenciamento, indicando os trechos, bem como os preços unitários de cada trecho, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;
  - c) O participante deverá apresentar cotação apenas para os itens que lhe interessar;
  - d) Estar datada e assinada com a devida identificação do representante legal; e
  - e) Indicar a validade de 60 (sessenta) dias.



## **12. DO PROCEDIMENTO:**

12.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

12.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo presente Edital de Credenciamento.

12.3. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

12.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

12.5. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

13.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Prestação de serviços de apresentação junina, local e regional para se apresentarem no Monte Alegre Vila São João, a ser realizado de 15 a 28 de Junho do mês de junho do ano em curso, em comemoração as festividades juninas do município de Monte Alegre/RN. A solicitação será feita através do contratante com o local de realizações dos eventos, bem dia e horário;

13.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **14. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

14.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

14.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços.

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



14.4. O Município poderá sustar o pagamento a que o prestador de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

14.5. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **15. DO REAJUSTE:**

15.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao prestador do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II, "d", da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

#### **16. DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. Será firmado o Termo de Contrato válido até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal, na forma da Lei.

#### **17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

17.1. Recusando-se o credenciado à contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor total de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital e contrato, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monte Alegre/RN, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

17.4. No descumprimento de qualquer cláusula do contrato, o CONTRATADO será penalizado em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor do faturamento mensal vigente, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado.

17.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

17.6. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

17.7. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida ao autuado o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

17.8. Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Administração decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

### **18. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

18.1. Impugnações ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da CPL no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08h00min às 14h00min.

18.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Presidente da CPL no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das no horário das 08h00min às 14h00min.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. É parte integrante deste Edital os Anexos I, II e III.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/RN para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (84) 3276-4000, ou ainda, pelo e-mail: [licitação@montealegre.rn.gov.br](mailto:licitação@montealegre.rn.gov.br).

**Raphael Tadeu Xavier de Abreu**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CRENCIAMENTO Nº 003/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o Chamamento Público para Credenciamento de Artistas Locais/Regionais para Contratação de Shows de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2022.

**2. OBJETO**

2.1. A presente solicitação tem por objeto estabelecer regras básicas para o Edital de Credenciamento de Artistas Locais/Regionais para Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2022, de 15 a 28 de Junho, nos palcos Secundário (Praça), Principal (largo da Igreja Matriz) e Festival de Quadrilhas (Ginásio Poliesportivo). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social de Monte Alegre.

**3. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO**

**3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVAS E VALORES**

**I - Especificações Técnicas:** As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório:

<b>tem</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Q uantidade Pretendida</b>	<b>U nidade</b>	<b>V alor Único (Máximo Aceitável)</b>
01	CATEGORIA A - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR MAIS 05 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022, DE 15 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.	05	SERVIÇO	R\$ 5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

02	CATEGORIA B - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO POR 05 COMPONENTES, COM BANDA COMPLETA, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022, DE 15 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.	07	SERVIÇO	R\$ 2.500,00
03	CATEGORIA C - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 04 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022, DE 15 A 28 DE JUNHO, NOS PALCOS SECUNDÁRIO (PRAÇA) E PRINCIPAL (LARGO DA IGREJA MATRIZ), COM DURAÇÃO DE 02HS DE SHOW. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NA DATA, LOCAL E HORÁRIO DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, SERÁ ACEITO APENAS UM CREDENCIAMENTO POR CADA GRUPO/PROponente PARA EXECUTAR APENAS UM SERVIÇO.	15	SERVIÇO	R\$ 1.000,00
04	CATEGORIA D - SHOW DE BANDA/GRUPO MUSICAL DE FORRÓ (ARTISTA LOCAL/REGIONAL), COMPOSTO DE 02 A 03 COMPONENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE TECLADO OU VS, PARA APRESENTAÇÃO NO MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022, NO FESTIVAL DE QUADRILHAS (GINÁSIO POLIESPORTIVO), NOS DIAS 18, 19, 20, 21, 22, 25 E 26 DE JUNHO, SE APRESENTANDO NAS ABERTURAS DAS NOITES DO FESTIVAL E NOS INTERVALOS DAS QUADRILHAS. O PROPONENTE CONTRATADO DEVE ESTAR CIENTE QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE. NESTE ITEM, OS PROPONENTES PODEM SE CREDENCIAR PARA EXECUTAR MAIS DE UM SERVIÇO.	07	SERVIÇO	R\$ 850,00



**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 177 do TCU)

A Prefeitura de Monte Alegre promove tradicionalmente, no mês de Junho, as festividades do São João, festa intitulada como Monte Alegre Vila São João, O Maior São João do Agreste, evento que contribui diretamente para a valorização e incentivo da cultura local e regional e para o turismo municipal, visto que atrai muitas pessoas de outras cidades circunvizinhas, e ainda movimentando o comércio local, beneficiando os comerciantes e ambulantes montealegrenses, girando a economia do município. E para este ano de 2022, a gestão planeja, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social, realizar este evento de forma completa, já que nos últimos anos as grandes festas não puderam acontecer devido os grandes índices de transmissibilidade da Covid-19 da época. E como de costume, além de realizar o tradicional Festival de Quadrilhas Juninas, visto que Monte Alegre é oficialmente intitulada como a cidade Capital das Quadrilhas Juninas do Rio Grande do Norte, serão realizados também shows artísticos na praça central da cidade e no largo da Igreja Matriz, trazendo entretenimento para os montealegrenses e todos os visitantes e turistas, para assim manter viva a cultura e essa tradição nordestina.

Portanto, são necessárias contratações de Shows de Artistas Locais/Regionais para se apresentarem no Monte Alegre Vila São João 2022, de 15 a 28 de Junho, nos palcos Secundário (Praça), Principal (largo da Igreja Matriz) e Festival de Quadrilhas (Ginásio Poliesportivo), visando o incentivo, apoio e valorização à cultura local e regional e aos pequenos artistas da terra. Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social de Monte Alegre.

**5. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços ora pretendidos podem ser considerados “serviços comuns”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações de serviços encontrados no mercado, de forma que a escolha do serviço, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

**6. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Prazo e Local de execução do serviço.

6.1.1. A execução do serviço solicitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.1.2. A execução do serviço deverá ser de acordo com a necessidade da secretaria demandante e dar-se-á na forma requisitada através da ordem de serviço a serem emitidos pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

6.1.3. O serviço deve ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste TR e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá o proponente vencedor por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**7. RECEBIMENTO**

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do serviço desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1. Mediante emissão da Ordem de Serviço da Secretaria Municipal.

7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito e substituído, quando for possível.

7.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.



## **8. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### **8.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;**

8.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não executar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

8.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.1.4 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas, neste Termo de Referência.

8.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **8.1.2. Multa por Rescisão**

8.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

8.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

8.1.2.4. O Município de Monte Alegre/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

8.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

8.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

8.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **8.2. Sanções Administrativas**

8.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

### 8.2.2.1. Fizer declaração falsa

8.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Monte Alegre/RN, pelo prazo de até dois anos;

8.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Monte Alegre/RN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

8.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre/RN ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

8.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Monte Alegre/RN, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

8.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

8.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **9. DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO**

### **9.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os serviços prestados, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo ou de Compras, localizado a Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434 - Centro, Monte Alegre/RN /RN, CEP: 59.182-000, Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN - CNPJ: 08.365.900/0001-44.

9.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

### **9.2. DO PAGAMENTO**

9.2.1. A contratada credora realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de fornecimento em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇO com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

9.2.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

9.2.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

9.2.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 9.2.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

9.2.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

9.2.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 9.2.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

9.2.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

9.2.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 9.2.1. acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

9.2.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

9.2.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

9.2.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 9.2.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

9.2.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

### 9.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

9.3.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.3.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.3.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

9.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.3.6. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

9.3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

9.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Monte Alegre/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}} \rightarrow I = \frac{6}{\frac{100}{365}} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:

10.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

**Sendo:**

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

10.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

10.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

**10.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**10.8.** O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

**10.9.** Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

**10.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

**10.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que os motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**10.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

10.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

### **Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU**

*Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.*

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **11.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:**

11.1.1. Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.

11.1.2. Executar o serviço especificado, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

11.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado.

11.1.5. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do serviço por ação ou omissão de seus empregados.

11.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.

11.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do serviço, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.14. Fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada em regras e normas, nas áreas solicitadas;

11.1.15. Quando serviço deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada, apresentando comprovações por meio de certificado de conclusão de curso ou atestado de capacidade técnica.

11.1.16. Quando serviço, deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigente, bem como com as normas e regras vigentes no estado e país.

11.1.17. Quando serviço, os custos de transporte e alimentação da equipe para a prestação do serviço ficam a cargo da empresa contratada.

### **11.2. Constituirão obrigações da CONTRATANTE**

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2.6. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º da Lei Nº. 10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA nas condições previstas neste edital.

11.2.7. Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.

11.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.9. O fornecimento do objeto desta licitação definido neste Termo de Referência será iniciado após a assinatura da ordem de serviço, eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN, e serão realizados nas instalações da CONTRATANTE ou nos locais por ela indicado.

### **12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**12.2.** A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito Municipal.

**12.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

**12.4.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**15.1** Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas (inclusive MEI) e pessoas físicas maiores de 18 anos, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste TR de Chamamento/Credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento/Credenciamento, concordando com os valores máximos propostos no subitem 3.1 deste TR.

**15.2** Não poderão participar do presente credenciamento:

15.2.1 Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN;

15.2.2 Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes, sendo declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

15.2.3 Pessoas Jurídicas que estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

15.2.4 Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

15.2.5 Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.6 Pessoas Físicas e Jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto pretendido.

**15.3** Cada proponente/grupo/atração poderá se credenciar para execução de apenas um (01) serviço nos ITENS 01 (Categoria A), 02 (Categoria B) e 03 (Categoria C) PRETENDIDOS;

15.3.1 Para o ITEM 04 (Categoria D) PRETENDIDO, cada proponente/grupo/atração poderá se credenciar para executar mais de um (01) serviço.

**15.4** As inscrições devem ser realizadas gratuitamente de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social de Monte Alegre, Avenida Juvenal Lamartine, SN, Centro, Monte Alegre, das 08h às 12h e das 13h às 16h, no período indicado no Edital;

15.4.1 Para realizar as inscrições, os interessados deverão se apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social de Monte Alegre, munidos dos seguintes documentos:

15.4.1.1 Requerimento de Credenciamento, conforme modelos ANEXO I (Pessoa Física) ou ANEXO II (Pessoa Jurídica);

15.4.1.2 Declaração de Ciência (ANEXO III);

15.4.1.3 **Pessoa Física:**

15.4.1.3.1 Cópia do RG e CPF do proponente;

15.4.1.3.2 Cópia da Carteira de Trabalho do proponente ou numeração do PIS/PASEP/NIS/NIT;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000

CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 15.4.1.3.3 Comprovante de endereço do proponente atualizado (máximo 90 dias);
- 15.4.1.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- 15.4.1.3.5 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- 15.4.1.3.6 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- 15.4.1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.4.1.3.8 Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato com o nome do banco, nº da conta, nº da agencia).

### 15.4.1.4 Pessoa Jurídica:

- 15.4.1.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e QSA (Quadro de sócios e administradores);
- 15.4.1.4.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- 15.4.1.4.3 Cópia do RG e CPF dos sócios, ou somente do representante legal, se for o caso;
- 15.4.1.4.4 Comprovante de endereço dos sócios, ou somente do representante legal, se for o caso, atualizado (máximo 90 dias);
- 15.4.1.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;
- 15.4.1.4.6 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- 15.4.1.4.7 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- 15.4.1.4.8 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- 15.4.1.4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.4.1.4.10 Comprovante de conta bancária da empresa ou representante legal, se for o caso (folha de cheque, cartão ou extrato com o nome do banco, nº da conta, nº da agencia).

**15.5** Toda a documentação (citadas no subitem 15.4.1) deverá ser colocada em envelope, lacrado, rubricado ou assinado e indevassado, e encaminhada à Comissão de Licitação no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação do edital, devidamente identificado na forma a seguir:

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MONTE ALEGRE – RN**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2022**

**CRENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA  
CONTRATAÇÃO DE SHOWS DE FORRÓ PARA O MONTE ALEGRE  
VILA SÃO JOÃO 2022.**

**NOME DA BANDA OU GRUPO MUSICAL**

**PROONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_



## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A inscrição para o credenciamento implica na total aceitação dos termos do edital.

**16.2** Os artistas contratados, durante a apresentação terão à sua disposição estrutura de palco, serviço de som e iluminação, camarim e água.

**16.3** A Prefeitura de Monte Alegre (CONTRATANTE) não se responsabilizará por: estadia, hospedagem, aluguel de instrumentos, alimentação e transporte dos componentes ou equipamentos da banda ou grupo musical contratado.

**16.4** Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação no Credenciamento e no evento.

**16.5** O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do show da proposta selecionada, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação.

**16.6** É expressamente vedada, durante a apresentação da atração contratada, manifestação da banda ou artista, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário.

**16.7** É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade.

**16.8** As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e do show, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura de Monte Alegre/RN e redes sociais oficiais.

**16.9** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social.

Monte Alegre/RN, 19 de Maio de 2022.

---

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social**  
**Matrícula: 0001746**



**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN  
PESSOA FÍSICA**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS DE FORRÓ PARA O MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022 nos termos do Chamamento Público nº ...../2022.

Nome do Artista ou Grupo:

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço (rua, nº bairro):

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail (se tiver):

Telefone (se tiver):

Celular:

Rede Social:

Serviços que pretende credenciamento:

Item	Descrição	Quantidade de Serviço	Valor Unitário	Valor Total

Validade: 60 dias, a contar da data de assinatura.

Local, data.

---

PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000  
CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN**  
**PESSOA JURÍDICA**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS/REGIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS DE FORRÓ PARA O MONTE ALEGRE VILA SÃO JOÃO 2022 nos termos do Chamamento Público nº ...../2022.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Artista ou Grupo:

Nome Completo (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço do Representante Legal (rua, nº bairro):

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail (se tiver):

Telefone (se tiver):

Celular:

Rede Social:

Serviços que pretende credenciamento:

Item	Descrição	Quantidade de Serviço	Valor Unitário	Valor Total

Validade: 60 dias, a contar da data de assinatura.

Local, data.

---

PROPONENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59.182-000  
CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2022**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN**

Eu, **PROPONENTE**, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital e do Preço. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta de qualquer documento resultará na minha desclassificação do processo de seleção ora inscrito; e que a data, local e horário da apresentação do show proposto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social de Monte Alegre/RN.

Local, data

---

PROPONENTE



**CRENCIAMENTO Nº 003/2022**

**ANEXO V – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, com RG nº xxxxxxxx – SSP/RN, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de artistas locais/regionais para realização de shows de forró para o Monte Alegre Vila São João, a ser realizados de 15 a 28 de Junho do mês de junho do ano em curso, em comemoração as festividades juninas do município de Monte Alegre/RN.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA 3ª – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:**

a) Ajustam as partes que, em contraprestação aos serviços contratados, que será paga, mediante dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, a remuneração segundo os trechos a seguir detalhados:

<b>Rotas</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
1					
2					
3					
4					
<b>Total Global (R\$)</b>					

b) Importa o presente contrato no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );  
e

c) O pagamento dos serviços devidos será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução, através de cheque emitido pela CONTRATANTE ou depósito em conta corrente em benefício do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 4ª – DOS REAJUSTES:**

Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao CONTRATADO e/ou à CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA 5ª – DA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO:**

5.1. Na execução dos serviços objeto deste Edital, a base de cálculo para pagamento será a quantidade estipulada, segundo os itens constantes na relação descritiva neste Termo.



5.2. Nos valores a serem apurados na forma acima estabelecida encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, materiais, impostos, taxas, seguros, lucro, frete e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste processo.

**CLÁUSULA 6ª – DO ACOMPANHAMENTO:**

A Secretaria Municipal de solicitante ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços pretendidos.

**CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 30 de junho de 2022.

**CLÁUSULA 8ª – DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo estipulado na Cláusula 7ª poderá ser prorrogado ou antecipado mediante a celebração de apostilamento na forma da Lei.

**CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento na forma da Lei.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à boa execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª deste termo;
- b) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO em conformidade com o disposto neste termo; e
- c) Atender as demais obrigações, responsabilidades e condições de execução contidas no Edital e Anexos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Zelar pela boa execução dos serviços para atingir os fins propostos na cláusula 1ª deste termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação;
- c) Executar os serviços de acordo com as legislações vigentes;
- d) Executar os serviços nos prazos de início e conclusão definidos neste termo;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa proveniente de encargos financeiros e previdenciários oriundos dos serviços;
- f) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria de Municipal solicitante, para realizar o acompanhamento necessário;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços; e
- h) Atender as demais obrigações, responsabilidades e condições de execução contidas no Edital e Anexos do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

**CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF ou 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ” constante no orçamento corrente.



**CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A presente despesa correrá por conta do \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 13 – DA BASE LEGAL:**

A presente despesa foi autorizada mediante processo de CREDENCIAMENTO Nº 003/2022, balizado no preceito legal previsto no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogada por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato. Mediante apostilamento na forma da Lei.

**CLÁUSULA 15 – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

O descumprimento do pactuado nas cláusulas ora estabelecidas, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o que preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada Lei.

**CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES:**

Em caso do não atendimento, parcial ou total, das condições fixadas neste instrumento contratual, poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as penalidades indicadas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme estabelecido no item “17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO” do Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

**CLÁUSULA 17 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Monte Alegre/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**André Rodrigues da Silva**  
PELA CONTRATANTE  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)  
CPF (MF): \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_